

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 29, DE 2007
(Apensos os Projetos de Lei nº 70, de 2007, nº 332. De 2007, e nº 1.908,
de 2007)**

(Do Sr. Jorge Bittar)

Dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA nº

Dá-se ao inciso VI do artigo 2º a seguinte redação:

Art. 2. (...)

VI – Conteúdo Nacional: o conteúdo audiovisual eletrônico: a) produzido em língua portuguesa e direcionado ao público brasileiro; ou b) do qual participem, de forma preponderante, autores, roteiristas, diretores, jornalistas, apresentadores, locutores, atores ou outros artistas brasileiros; ou c) que contenha sons e imagens da transmissão de eventos culturais, artísticos ou esportivos, realizados no território nacional ou dos quais participem, de forma preponderante, brasileiros que atuem no campo cultural, artístico ou desportivo;

JUSTIFICAÇÃO

A definição de conteúdo nacional basicamente remete àquela que se encontra na Medida Provisória (MP) 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, que cria a ANCINE e tem por finalidade estabelecer critérios para a elegibilidade ao financiamento perante o respectivo órgão regulador.

O conceito de conteúdo brasileiro utilizado neste Projeto de Lei também deve ter por escopo políticas de cotas objetivando expandir sensivelmente seu impacto sobre a dinâmica do setor, requerendo uma definição diferenciada.

Desta feita, sugerimos a aceitação da proposta apresentada.

D0E9289A57*

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2007.

Eduardo Sciarra
Deputado Federal – Democratas/PR

D0E9289A57 *D0E9289A57*